

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 2007

Proíbe a utilização das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe veda a utilização dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para a remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação Social, tendo por ela sido rejeitada, em juízo de mérito, vez que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei Complementar n.º 111, de 06 de julho de 2001.

Nesta fase, em atenção ao estatuído pelo art. 54, do Regimento Interno, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o indispensável exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional.

É o relatório.



8C90F79F46

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

O objeto do caso em tela já se encontra legislado pela Lei Complementar n.º 111, de 2001, que expressamente dispõe, no § 1º do art. 1º:

“ Art. 1º

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Assim, estando configurada a perda de oportunidade para a apresentação dessa matéria legislativa, voto pela injuridicidade do Projeto de Lei Complementar n.º 64, de 2007.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



8C90F79F46